



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

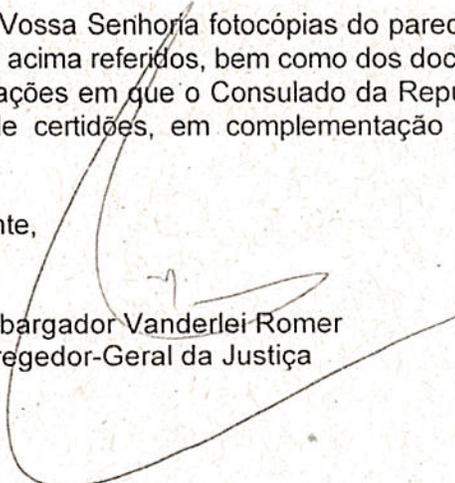
CIRCULAR N. 3 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Orienta as serventias extrajudiciais sobre a expedição de certidões pelo Consulado da República Argentina no Estado de de Santa Catarina. Autos CGJ-E 0848/2009.

Senhor(a) Notário(a), Registrador(a) e Escrivã(o) de Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópias do parecer (fls. 36-37) e da decisão (fl. 38) exarados nos autos acima referidos, bem como dos documentos de fls. 25-27, a fim de elucidar quais as situações em que o Consulado da República Argentina no Estado de Santa Catarina expede certidões, em complementação ao já disposto na Circular n. 60/2009.

Atenciosamente,


Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Consulado de la
República Argentina
en Florianópolis

R. h.
Junte-se aos autos CGJ-E 0813/2009
Voltem conclusos para análise.
Em, 16 105 12011.

Osmar Mohr,
Juiz-Corregedor

Ofício Nº 115/2011

Florianópolis, 13 de abril de 2011

ASSUNTO: Processo CGJ 0848/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça
Desembargador Solon d'Eça Neves
Estado de Santa Catarina

Senhor Corregedor,

Tenho a honra de dirigir-me ao Senhor Corregedor com o objetivo de esclarecer algumas dúvidas que ha suscitado o ofício Nº 2802/2009/CGJ/TJ-SC nos cartórios do Estado de Santa Catarina.

Em julho de 2009 oficieei à Corregedoria de Justiça informando que o Consulado da Argentina em Florianópolis emite atestados consulares para comprovação de estado civil somente nos casos de mudança de estado civil (casamento, divórcio ou viuvez).

Devido às consultas recebidas, a partir de dúvidas suscitadas em alguns cartórios, esclareço que por "casos de mudança de estado civil" refiro-me a cidadãos argentinos que devem comprovar seu estado civil atual nos casos de habilitação para casamento e processos de divórcio. Estou enviando uma lista detalhada dos possíveis casos em anexo.

Para todos os outros casos (escrituração, pedidos de financiamento, etc.), os cidadãos argentinos devem apresentar suas certidões atualizadas, emitidas na República Argentina, e legalizadas no Ministério das Relações Exteriores na Cidade de Buenos Aires sob o Acordo de simplificação de legalizações, assinado entre Brasil e Argentina, e vigente.

Pelo exposto, sirvo-me da presente para solicitar, sejam tomadas as devidas providencias no sentido de informar os cartórios do Estado em relação a estes esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Com meus cordiais cumprimentos,



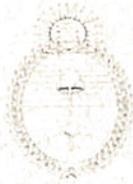
ALBERTO AGUSTÍN COTO
CONSUL

171166

25
16

15048
15049
15050
15051
15052
15053
15054
15055
15056
15057
15058
15059
15060
15061
15062
15063
15064
15065
15066
15067
15068
15069
15070
15071
15072
15073
15074
15075
15076
15077
15078
15079
15080
15081
15082
15083
15084
15085
15086
15087
15088
15089
15090
15091
15092
15093
15094
15095
15096
15097
15098
15099
15100

5102



Consulado de la
República Argentina
en Florianópolis



ANEXO – COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Emissão de Atestado consular para comprovação de estado civil:

1. Habilitação para casamento em cartórios do Estado de Santa Catarina. Se for requerido pela autoridade Brasileira, o Consulado da Argentina em Florianópolis poderá emitir ATESTADO CONSULAR para comprovar que o cidadão argentino é de estado civil SOLTEIRO, DIVORCIADO ou VIUVO, estando legalmente habilitado para casamento.
2. Processos de divórcio. Se for requerido pela autoridade brasileira, o Consulado da Argentina em Florianópolis emitirá ATESTADO CONSULAR para comprovar que o cidadão argentino é de estado civil CASADO, para iniciar processo de divórcio no Brasil.

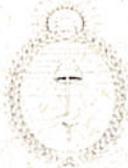
Emissão de Certidões na República Argentina para comprovação de estado civil para todos os outros casos (registro de propriedades, pedidos de financiamentos, etc.):

1. Estado civil SOLTEIRO: Certidão de nascimento emitida pelo Registro Civil da cidade onde se encontra registrado o nascimento do cidadão Argentino.
2. Estado civil CASADO: Certidão de casamento emitida pelo Registro Civil da cidade onde se encontra registrado o casamento do cidadão.
3. Estado civil DIVORCIADO: Certidão de casamento com averbação do divórcio, emitido pelo Registro Civil da cidade onde se encontra registrado o casamento do cidadão.

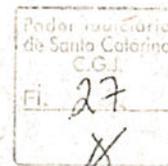
Para quem ainda não tem a averbação do divórcio registrado na certidão de Casamento, deverá apresentar a certidão detalhada em 2. junto com a cópia autenticada da sentença de divórcio.

4. Estado Civil VIUVO: Certidão de óbito, emitida pelo Registro Civil da cidade onde se encontra registrado o óbito. Constará que o cidadão falecido era casado com a/o interessada/o.

Legalizações:



Consulado de la
República Argentina
en Florianópolis



1. Se a certidão/sentença emitida na República Argentina for de uma cidade do interior do país, deverá ser legalizada no Ministério do Interior, na Cidade de Buenos Aires
2. Em todos os casos será necessário legalizar as certidões no Ministério das Relações Exteriores na Cidade de Buenos Aires sob o Acordo de Simplificação de legalizações entre Brasil e Argentina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Procedimento n. CGJ-E 0848/2009

Pedido de instrução das serventias extrajudiciais sobre expedição de certidões pelo Consulado da República Argentina no Estado de Santa Catarina. Edição de circular sugerida.

Senhora Vice-Corregedora-Geral,

Trata-se de requerimento dirigido a essa c. Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Excelentíssimo Senhor Alberton Agustín Coto, Cônsul da República Argentina no Estado de Santa Catarina.

Na inicial, foram requeridas providências para instruir as serventias estaduais acerca dos trâmites de comprovação de estado civil para cidadãos argentinos, mencionando-se que o consulado expede atestados ou certidões consulares somente nos "casos de mudança de estado civil" (fl. 2).

Solicitou-se, ainda, fossem as serventias instruídas para que em todos os outros casos aceitassem certidões atualizadas, expedidas pelos Registros Cíveis das respectivas comarcas ou distritos da República Argentina e devidamente legalizadas no Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Argentina, com base em acordo formalizado entre aquele país e o Brasil.

Analisando o requerimento efetuado, o Excelentíssimo Juiz-Corregedor (fls. 4-5) opinou pela expedição de circular para orientação dos notários e registradores, o que foi acolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça (fl. 13).

Em consequência, expediu-se a Circular n. 60/2009 (fl. 14).

Em meio ao trâmite procedimental, sobreveio nova petição de autoria do Excelentíssimo Cônsul da Argentina em Santa Catarina, requerendo novamente providências relacionadas às dúvidas dirigidas à sua pessoa por algumas serventias do Estado quanto à emissão de atestados consulares para comprovação de estado civil de cidadãos argentinos, nos casos de mudança do estado civil, bem como para os demais casos, tais quais escriturações, pedidos de financiamento, etc (fls. 25-26). Todavia, nesta oportunidade, esclarece que, em seu requerimento inicial, quando mencionou que aquela "*Representação Consular da República Argentina para o Estado de Santa Catarina expede Atestados ou Certidões*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Consulares comprovando o estado civil de cidadãos argentinos, somente nos casos de mudança de estado civil (casamento, divórcio ou viuvez)" (fl. 2), referiu-se a "cidadãos argentinos que devem comprovar seu estado civil atual nos casos de habilitação para casamento e processo de divórcio", enviando uma lista detalhada de possíveis situações (fl. 25).

Informa que nos demais casos (escrituração, pedidos de financiamentos, etc), referidos cidadãos devem apresentar suas certidões atualizadas, emitidas na República Argentina e legalizadas no Ministério das Relações Exteriores na cidade de Buenos Aires, nos termos do Acordo de Simplificação de Legalizações assinado entre Brasil e Argentina.

Ao final, pleiteia sejam informadas as serventias do Estado acerca dos esclarecimentos acima apontados.

É o relatório.

Diante dos novos esclarecimentos trazidos pelo Cônsul da República Argentina no Estado de Santa Catarina, no sentido de elucidar quais são as situações em que o consulado expede certidão, opino pela edição de nova circular, em complementação à anterior nº 60/2009, às serventias extrajudiciais do Estado, aclarando a situação posta com cópia das fls. 25-27 dos presentes autos.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2013

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Fl. 38
1. E

Processo n. CGJ-E 0848/2009

DECISÃO

Acolho os fundamentos e a decisão do parecer emitido pelo Juiz-Corregedor Davidson Jahn Mello.

Expeça-se a Circular nos termos do aludido parecer.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2013.

Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça